



EDITAL

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA), neste ato representando pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (SDR), com esteio no art. 184, da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e Portaria MAPA nº 670, de 7 de abril de 2024 torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Operadora Brasil-ID/Rastro-ID, instituído pelo Convênio ICMS nº 12, de 5 de abril de 2013, interessada em celebrar Acordo de Cooperação Técnica que tenha por objeto a implantação e a atividade continua e permanente de execução da operacionalização do Sistema Integrado de Rastreabilidade (SIR), de que trata a Portaria MAPA nº 870, de 1º de dezembro de 2025 combinado com a Portaria MAPA nº 745, de 20 de dezembro de 2024 âmbito do Plano Nacional de Rastreabilidade Voluntária (PNRV).

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA)**, por meio da formalização de Acordo de Cooperação Técnica.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pelo art. 184, da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 (dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão), pela Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, pela Portaria MAPA nº 745, de 20 de dezembro de 2024 (institui o Programa e a Plataforma Agro Brasil + Sustentável que dispõe sobre a qualificação da produção agropecuária nacional), pela Portaria nº 870, de 1º de dezembro que institui o (PNRV) pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

2.1. O Acordo de Cooperação Técnica terá por objeto a implantação e a atividade continua e permanente de execução da operacionalização do SIR, de que trata a Portaria MAPA nº 870, de 2025 e que conforme o art. 3º da mesma portaria é o instrumento no âmbito do PNRV da cadeias produtivas da agropecuária abrangidas pela áreas de competência do MAPA previstas no art. 1º do Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025 e suas alterações posteriores, sendo o referido sistema, consoante o art. 2º inciso I da referida portaria, a plataforma tecnológica responsável

por coletar, armazenar, processar e disponibilizar informações relativas à rastreabilidade das referidas cadeias produtivas, baseada no método previsto no art. 3º, inciso IV combinado com o art. 2º inciso III da citada portaria, adotando-se o método previsto no 3º, inciso IV da referida portaria, padrão Brasil-ID/Rastro-ID, instituído pelo Convênio ICMS nº 12, de 5 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de abril de 2013, com os detalhes técnicos referentes à metodologia e aos artefatos nela utilizados definidos por meio de Ato COTEPE/ICMS nº 35/2014 e divulgados por meio do Manual de Orientação ao Contribuinte Brasil-ID/Rastro-ID (MOC-BrID), contendo os Padrões Técnicos de Comunicação (Versão 1.0), aprovado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 35, de 2014, alterado pelo Convênio ICMS nº 162, de 2015, considerando, ainda, o Acordo de Cooperação Técnica firmado em 31 de agosto de 2009 e publicado no DOU nº 211, de 5 de novembro de 2009, entre o Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI), a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), as unidades da federação e o Distrito Federal, por intermédio de suas secretarias de fazendas, finanças, tributação ou de receita, a Portaria nº 4.060, de 8 de agosto de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação (MCTI), publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 9 de agosto de 2018, que regulamentou a interação da pasta com o Brasil-ID/Rastro-ID e o Protocolo ICMS nº 51, de 21 de julho de 2015, com fundamento jurídico nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios), Código Tributário Nacional (CTN), com a finalidade de desenvolver e implantar uma infraestrutura tecnológica que garanta a identificação, o rastreamento e a autenticação de mercadorias em circulação no país, com o intuito de padronizar, unificar, integrar, simplificar, desburocratizar e acelerar o processo de produção, logística e de fiscalização das mercadorias, de modo geral, e os produtos das referidas cadeias produtivas da agropecuária, em particular, instituir central de intelecção no âmbito do SIR, hub centralizado de compilação de dados capturados ou geradas pela rastreabilidade e integrações sistêmicas com outros entes da União, das unidades da federação e dos municípios, com geração de informações preditivas (*Machine Learning - ML*) para uso pela Administração Pública e por outras entidades públicas e privadas, para propiciar soluções eficientes e adaptáveis às diversas cadeias produtivas.

2.2. Objetivos específicos da parceria são:

- a) assegurar a identificação, rastreamento e autenticação das mercadorias em circulação pelo País;
- b) assegurar a padronização e integração dos sistemas de controle e fiscalização entre os órgãos competentes;
- c) assegurar a geração e emissão de certificado eletrônico do trânsito das mercadorias e embalagens;
- d) simplificar os processos de rastreabilidade de agrotóxicos e embalagens;
- e) integrar dados com sistemas de fiscalização competentes;
- f) garantir a identificação, o rastreamento e a autenticação das mercadorias transportadas;
- g) o fortalecimento da capacidade de fiscalização e controle sobre o transporte de agrotóxicos; e
- h) instituir central de intelecção no âmbito do SIR, hub centralizado de compilação de dados capturados ou geradas pela rastreabilidade e integrações sistêmicas com outros entes da União, das unidades da federação e dos municípios, com geração de informações preditivas (*Machine Learning - ML*) para uso pela Administração Pública e por outras entidades públicas e privadas, para propiciar

soluções eficientes e adaptáveis às diversas cadeias produtivas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Portaria nº 870, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025 instituiu o Plano Nacional de Rastreabilidade Voluntária (PNRV) no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Programa Agro Brasil + Sustentável, instituído pela Portaria Mapa nº 745, de 20 de dezembro de 2024, com o objetivo de promover e possibilitar a rastreabilidade voluntária das cadeias produtivas da agropecuária, por meio do Sistema Integrado de Rastreabilidade (SIR), que é plataforma tecnológica responsável por coletar, armazenar, processar e disponibilizar informações relativas à rastreabilidade das cadeias produtivas, utilizando-se como método o registro e acompanhamento de informações mediante procedimentos e tecnologias no padrão Brasil-ID/Rastro-ID, Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias (Brasil-ID/Rastro-ID) que foi instituído por meio do Convênio ICMS nº 12, de 5 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de abril de 2013, com a finalidade de desenvolver e implantar uma infraestrutura tecnológica que garanta a identificação, o rastreamento e a autenticação de mercadorias em circulação no país, com o intuito de padronizar, unificar, integrar, simplificar, desburocratizar e acelerar o processo de produção, logística e de fiscalização de mercadorias.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital empresas proponentes interessadas.

4.2. Para participar deste Edital, a empresa proponente deverá declarar, conforme modelo constante no **Anexo I** deste Edital, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, a empresa proponente selecionada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser habilitada como Operadora Brasil-ID/Rastro-ID, no âmbito do CG Brasil-ID/Rastro-ID, conforme cláusula terceira, § 1º, inciso IV, assim consideradas aquelas definidas pela cláusula segunda, inciso IV, do Convênio ICMS nº 12, de 2013, alterado pelo Convênio ICMS nº 162, de 2015, e Portaria nº 4.060, de 2018, do MCTI;

b) estar com situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) indicar o representante legal responsável quando da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica; e

d) apresentar declaração de que não há em seu quadro de dirigentes ou diretores membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste item;

e) apresentar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS - e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso não estejam disponíveis em bases de dados federais oficiais;

5.2. Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação Técnica a empresa proponente que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente

celebrada;

c) tenha como dirigente ou diretor membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação técnica, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) entre seus dirigentes ou diretores pessoa:

d.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

d.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.2.1. Entende-se por membro de Poder, de que trata o item 5.2.c, o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerce atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída por meio de portaria específica do(a) secretário(a) de desenvolvimento rural do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), previamente à etapa de avaliação das propostas, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como dirigente, diretor, conselheiro ou empregado de qualquer empresa proponente participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como dirigente, diretor, conselheiro ou empregado de qualquer empresa proponente participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas

entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIPÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	Data publicação do Edital.
2	Envio da(s) proposta(s) pela(s) empresa(s) proponente(s).	30 (trinta) dias, contados da data indicada na Etapa 1.
3	Etapa competitiva de avaliação da(s) proposta(s) pela Comissão de Seleção.	15 (quinze) dias corridos após a Etapa 2
4	Divulgação do resultado preliminar.	5 (cinco) dias após a Etapa 3.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar (Etapa 4).
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção para reconsideração ou encaminhamento à autoridade competente do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), para decisão final.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 5 (cinco) dias corridos após a Etapa 6.

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) empresa(s) proponente(s) selecionada(s) melhor(es) classificada(s).

7.3. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e na plataforma eletrônica Transferegov.br, caso a plataforma eletrônica referida esteja disponível, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União.

7.3.2. Será, ainda, divulgado extrato deste Edital, no Diário Oficial da União, contendo seu objeto, o público-alvo, os prazos de início e fim para apresentação de proposta(s), o endereço eletrônico onde está publicado o interior teor do edital e o número do processo respectivo.

7.4. ETAPA 2: ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) PELA(S) EMPRESA(S)

PROPONENTE(S)

7.4.1. A proposta deverá ser apresentada pela empresa proponente, por meio da plataforma eletrônica do Transferegov.br, e deverá ser cadastrada e enviada para análise, até às 23:59 horas no prazo estabelecido no item 7.1., Etapa 2.

7.4.2. Caso a plataforma eletrônica referida esteja indisponível, fato que se ocorrer será antecipadamente informado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), as propostas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico dcap.sdi@agro.gov.br.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação da(s) proposta(s), nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

7.4.4. Cada empresa proponente poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no Transferegov.br ou, na ausência da disponibilidade deste, a última enviada conforme subitem 7.4.2 deste Edital.

7.4.5. Somente será avaliada a proposta que, além de cadastrada, estiver com status da proposta “enviada para análise” no Transferegov.br ou recebida no endereço eletrônico previsto no subitem 7.4.2., até o prazo limite de envio da proposta pela empresa proponente constante da do subitem 7.4.1.

7.5. ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DA (S) PROPOSTA(S) PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) proponente(s). A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo III** deste Edital.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
--------------------------------	---------------------------------	----------------------------------

(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	1) grau pleno de atendimento (4,0 pontos); 2) grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos); e 3) o não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). Obs.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
Adequação da proposta aos objetivos do PNRV, em que se insere a parceria.	1) grau pleno de adequação (2,0 pontos); 2) grau satisfatório de adequação (1,0 pontos); e 3) o não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). Obs.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a proposta.	grau pleno da descrição (2,0); grau satisfatório da descrição (1,0); e o não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). Obs.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
Capacidade técnico e operacional da empresa proponente, meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0); grau satisfatório de capacidade técnico - operacional (1,0); e o não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico -operacional (0,0). Obs.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da empresa proponente.	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a empresa proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, partícipes de acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres anteriormente firmados, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração,

sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) ponto;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:
 - b.1) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade proposta;
 - b.2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; e
 - b.3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a empresa proponente com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. **ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

7.6.1. O Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) na internet e na plataforma eletrônica do Transferegov.br, caso a plataforma eletrônica referida esteja disponível, ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. **ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR**

7.7.1. A empresa proponente que desejar recorrer contra o resultado preliminar deverá apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da divulgação da decisão, à comissão de seleção, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. O recurso deverá ser apresentado por meio da plataforma eletrônica do Transferegov.br. Caso a plataforma eletrônica referida esteja indisponível, fato que se ocorrer será antecipadamente informado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), antes da abertura do prazo recursal, a apresentação do recurso deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico dcap.sdi@agro.gov.br.

7.7.3. É assegurado à empresa proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. O recurso apresentado não terá efeito suspensivo, a princípio. No entanto, havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a comissão poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

7.7.5. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresente contrarrazão, se desejar. Caso a plataforma esteja

indisponível para essa finalidade, o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que o interessado apresente sua contrarrazão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. ETAPA 6: ANÁLISE DO RECURSO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.8.1. Havendo recurso, a Comissão de Seleção o analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento da contrarrazão, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) secretário(a) de desenvolvimento rural do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER)

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do Transferegov.br, caso a plataforma eletrônica referida esteja disponível, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial da União.

7.9.2. A homologação não gera direito para a empresa proponente à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única empresa proponente com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica:

Tabela 3

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Convocação da empresa proponente selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	15 (quinze) dias corridos a partir da convocação.

2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.	30 (trinta) dias, contados da data indicada na Etapa 1.
3	Regularização de documentação, se necessário.	15 (quinze) dias corridos após a Etapa 2
4	Parecer de órgão jurídico e assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.	5 (cinco) dias após a Etapa 3.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar Etapa 4.

8.2. ETAPA 1: CONVOCAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES)

8.2.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) convocará a empresa proponente selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (ver Anexo III) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.2. Por meio do Plano de Trabalho, a empresa proponente selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observado o Anexo III.

8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; e a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a empresa proponente selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos itens 5.1, 5.2 deste Edital de Chamamento Público, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a empresa proponente existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela empresa proponente ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da empresa proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela empresa proponente;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da empresa proponente, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

VIII - cópia de documento que comprove que a empresa proponente funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da empresa proponente com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no item 5.2. deste Edital de Chamamento, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III;

X - declaração do representante legal da empresa proponente sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II;

XI - declaração do representante legal da empresa proponente, conforme Anexo III;

XII - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo V.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.5.

8.2.6. A critério da empresa proponente, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 8.2.5 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.7. A empresa proponente ficará dispensada de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.5 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela empresa proponente selecionada, por meio do Transferegov.br ou de outra plataforma única que venha a substituí-la.

8.3. ETAPA 2: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES). ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO.

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela empresa proponente selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3. O plano de trabalho de que trata o caput será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

- a) as exigências previstas neste edital;
- b) a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e
- c) as necessidades da política pública setorial.

8.3.4. Na hipótese de a empresa proponente selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Caso a empresa proponente convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. ETAPA 3: REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a empresa proponente será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. ETAPA 4: PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a empresa proponente fica obrigada a

informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A empresa proponente deverá manter seus dados cadastrais atualizados no Transferegov.br ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo.

8.6. ETAPA 5: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

8.6.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail dcap.sdi@agro.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Coordenação-Geral de Produção Vegetal, do Departamento de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas, da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

9.2. Durante o presente Chamamento Público, a Coordenação-Geral de Produção Vegetal disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as empresas proponentes sobre a inscrição e a elaboração de propostas.

9.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 15 quinze dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: dcap.sdi@agro.gov.br Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

9.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.4. O Ministério da Agricultura e Pecuária resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.6. A empresa proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento e/ou aplicação de sanções.

9.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes.

9.8. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

9.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo III – Minuta do Acordo de Cooperação Técnica;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho; e

Anexo V – Roteiro para Elaboração da Proposta.

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2025.

JOÃO CRESCÊNCIO ARAGÃO MARINHO

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CRESCENCIO ARAGAO MARINHO, Secretário(a) Substituto(a)**, em 29/12/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49359717** e o código CRC **1FC2CD70**.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da empresa proponente] está ciente e concorda com a disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seu anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de

seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da empresa proponente)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA PORTARIA SEGES/MGI Nº 3.506, DE 2025, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da empresa proponente], nos termos da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na empresa proponente	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

I – não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal.

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal.

III – não tiveram as contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IV – não foram julgados responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

V – não foram considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os

prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da empresa proponente)

ANEXO III

MINUTA - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**MINUTA - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA) E A
[OPERADORA BRASIL-ID/RASTRO-ID] PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA)**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede em Brasília (DF), no endereço Esplanada dos Ministérios, s/n, Bloco 8, 8º Andar, CEP: 70050-000 inscrito no CNPJ/MF nº 00.396.895/0001-25, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Rural do Ministério da Agricultura e Pecuária, **xxxxxxxx**, nomeado por meio da PORTARIA **xxxxxx**, publicada no Diário Oficial da União (DOU) **xxxxxx**, em consonância com o disposto na PORTARIA MAPA Nº 670, DE 8 DE ABRIL DE 2024, e a **[operadora Brasil-ID/Rastro-ID]**, doravante denominada **OPERADORA BRASIL-ID/RASTRO-ID**, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede em **xxxxxx**, no endereço **xxxxxx -xxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF nº **xxxxxxxx**, neste ato representado pelo(a) seu (sua) representante legal, o Sr. (a), conforme atos constitutivos da **OPERADORA BRASIL-ID/RASTRO-ID** ou procuração apresentada nos autos, considerando o constante no processo nº **21000.091301/2025-71**,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de realização da implantação e da operacionalização do Sistema Integrado de Rastreabilidade (SIR), de que trata a Portaria MAPA nº 870, de 1º de dezembro de 2025 combinado com a Portaria MAPA nº 745, de 20 de dezembro de 2024, no âmbito do Plano Nacional de Rastreabilidade Voluntária (PNRV), tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.091301/2025-71 e em observância às disposições do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 (dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão) e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025 (estabelece normas complementares para a celebração de acordos de cooperação técnica e acordos de adesão de que tratam os arts. 24 e 25 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e para a celebração de acordo de cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução da implantação e da atividade continua e permanente de execução da operacionalização

do SIR, de que trata a Portaria MAPA nº 870, 1º de dezembro de 2025 e que conforme o art. 3º da mesma portaria é o instrumento no âmbito do PNRV da cadeias produtivas da agropecuária abrangidas pela áreas de competência do MAPA previstas no art. 1º do Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025 e suas alterações posteriores, sendo o referido sistema, consoante o art. 2º inciso I da referida portaria, a plataforma tecnológica responsável por coletar, armazenar, processar e disponibilizar informações relativas à rastreabilidade das referidas cadeias produtivas, baseada no método previsto no art. 3º, inciso IV combinado com o art. 2º inciso III da citada portaria, adotando-se o método previsto no 3º, inciso IV da referida portaria, padrão Brasil-ID/Rastro-ID, instituído pelo Convênio ICMS nº 12, de 5 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de abril de 2013, com os detalhes técnicos referentes à metodologia e aos artefatos nela utilizados definidos por meio de Ato COTEPE/ICMS nº 35/2014 e divulgados por meio do Manual de Orientação ao Contribuinte Brasil-ID/Rastro-ID (MOC-BrID), contendo os Padrões Técnicos de Comunicação (Versão 1.0), aprovado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 35, de 2014, alterado pelo Convênio ICMS nº 162, de 2015, considerando, ainda, o Acordo de Cooperação Técnica firmado em 31 de agosto de 2009 e publicado no DOU nº 211, de 5 de novembro de 2009, entre o Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI), a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), as unidades da federação e o Distrito Federal, por intermédio de suas secretarias de fazendas, finanças, tributação ou de receita, a Portaria nº 4.060, de 8 de agosto de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação (MCTI), publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 9 de agosto de 2018, que regulamentou a interação da pasta com o Brasil-ID/Rastro-ID e o Protocolo ICMS nº 51, de 21 de julho de 2015, com fundamento jurídico nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios), Código Tributário Nacional (CTN), com a finalidade de desenvolver e implantar uma infraestrutura tecnológica que garanta a identificação, o rastreamento e a autenticação de mercadorias em circulação no país, com o intuito de padronizar, unificar, integrar, simplificar, desburocratizar e acelerar o processo de produção, logística e de fiscalização das mercadorias, de modo geral, e os produtos das referidas cadeias produtivas da agropecuária, em particular, instituindo central de intelecção no âmbito do SIR, hub centralizado de compilação de dados capturados ou gerados pela rastreabilidade e integrações sistêmicas com outros entes da União, das unidades da federação e dos municípios, com geração de informações preditivas (*Machine Learning - ML*) para uso pela Administração Pública e por outras entidades públicas e privadas, para propiciar soluções eficientes e adaptáveis às diversas cadeias produtivas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho, em Anexo Único ao presente Acordo de Cooperação Técnica, que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação Técnica poderão ser feitos por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os **PARTÍCIPES**:

I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;

II - executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim

como monitorar os resultados;

III - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

IV - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

V - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

VI - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

VII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

VIII - permitir o livre acesso a agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

IX - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

X - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPES**;

XI - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo de Cooperação Técnica; e

XII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os **PARTÍCIPES** concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

I - acompanhar a execução desta parceria e zelar pelo cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, do Decreto nº 11.531, de 2023 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;

II - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na execução da parceria;

V - realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, apresentado pela **OPERADORA BRASIL-ID/RASTRO-ID**;

VII - por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) do MAPA, promover e coordenar, em conjunto com a Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, a integração de órgãos, sistemas e plataformas envolvidas na rastreabilidade tratada na Portaria MAPA nº 745, de 2024 e na Portaria MAPA nº 870, de 2025;

VIII - mediante fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, assegurar o atingimento dos objetivos previstos no art. 6º da Portaria MAPA nº 745, de 2024 e do art. 5º da Portaria MAPA nº 870, de 2025, por meio de fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica; e

VIII - executar as auditorias periódicas de segurança da informação e conformidade, visando assegurar plena conformidade com o método previsto no Art. 5º, inciso III, da Portaria MAPA nº 870, de 2025.

Subcláusula primeira. O monitoramento e a avaliação da parceria pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** funcionarão da seguinte forma:

I - a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá monitorar a parceria por meio de dashboard e relatórios disponibilizados e atualizados diariamente pela **OPERADORA BRASIL-ID/RASTRO-ID**, à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, de que trata a cláusula quarta, inciso VIII deste Acordo de Cooperação Técnica; e

II - a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá avaliar a parceria por meio do relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, tratado na inciso VI da presente cláusula deste Acordo de Cooperação, que deverá ser disponibilizado mensalmente pela **OPERADORA BRASIL-ID/RASTRO-ID**, à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, apresentando o cumprimento das metas de implementação e de operacionalização do PNRV, conforme Plano de Trabalho, em Anexo Único ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula segunda. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a **OPERADORA BRASIL-ID/RASTRO-ID** com antecedência em relação à data da visita.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA BRASIL-ID/RASTRO-ID

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **OPERADORA BRASIL-ID/RASTRO-ID**:

I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, em Anexo Único ao presente Acordo de Cooperação Técnica, que prevê as fases de implantação do PNRV, observado o disposto neste instrumento, no Decreto nº 11.531, de 2023, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, na Portaria MAPA nº 745, de 2024, na Portaria MAPA nº 870, de 2025 e nos demais normativos aplicáveis;

II - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria, assim como responsabilizar-se, exclusivamente, pelo controle e gerenciamento da execução das atividades realizadas pelos seus empregados, colaboradores, prepostos, parceiros e subcontratados, no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica;

III - permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas da União (TCU) aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como

aos locais de execução do seu objeto;

IV - manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal (LAI) -, obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPES**;

V - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo de cooperação técnica;

VI - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores, prepostos, parceiros e subcontratados ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

VII - divulgar este Acordo de Cooperação Técnica no seu sítio eletrônico e em local visível de sua matriz e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação deste Acordo de Cooperação Técnica, nome da **OPERADORA BRASIL-ID/RASTRO-ID**, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto desta parceria;

VIII - disponibilizar e manter atualizados, diariamente, *dashboard* e relatórios, à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para monitoramento da parceria, contendo, no mínimo, os dados e informações, consoante o método de registro e acompanhamento de informações mediante procedimentos e tecnologias no padrão Brasil-ID/Rastro-ID, conforme legislação vigente, de que trata o art. 3º, inciso IV da Portaria MAPA nº 870, de 2025 relativos:

a) à geração e emissão de certificado eletrônico do trânsito e de rastreamento das mercadorias em trânsito, conforme previsto no art. 2, inciso II e III, art. 6º, inciso II e art. 9º, inciso V, alínea a) da Portaria MAPA nº 745, de 2024 combinado com o art. 3º, inciso IV da Portaria MAPA nº 870, de 2025; e

b) ao rastreamento das cargas e autenticação das mercadorias, conforme art. 12, parágrafo único, da Portaria MAPA nº 870, de 2025 e suas alterações posteriores, conforme o método previsto no art. 3º, inciso IV da referida portaria, abrangendo:

b.1) identificação e autenticação das mercadorias, com base no método previsto no art. 3º inciso IV da Portaria MAPA nº 870, de 2025;

b.2) origem e destino da carga; e

b.3) identificação do veículo classificado quanto a espécie como de carga, tratado no art. 96, inciso II, alínea b) da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) -, inclusive o veículo classificado quanto à subespécie como caminhão-trator, tratado no art. 96, inciso II alínea e), item 1 do CTB e o veículo classificado quanto à subespécie como reboque ou semi-reboque, tratado no art. 96, inciso II alínea b), item 7 do CTB, quando se tratar de Combinação de Veículos de Cargas (CVC), referente à operação de transporte rastreada, contendo pelos menos as placas de que trata o art. 115 do CTB, quando se tratar de transporte de carga de domínio próprio, e as referidas placas e o número de registro no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (Rntrc), de que trata o art. 2º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007 (dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração) e regulamentado pela Resolução ANTT nº 5.982, de 23 de junho de 2022, quando se tratar de transporte

remunerado e conforme o método previsto no art. 3º inciso IV da Portaria MAPA nº 870, de 2025;

IX - apresentar relatório parcial, mensalmente, para fins de avaliação periódica do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, em Anexo Único ao presente Acordo de Cooperação Técnica;

X - apresentar o relatório de cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, em Anexo Único ao presente Acordo de Cooperação Técnica, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Acordo de Cooperação Técnica;

XI - por meio da implementação e da operacionalização do SIR, permitir a gestão e o processamento dos dados e informações de rastreabilidade relativos aos eventos registrados ao longo da cadeia produtivas da agropecuária;

XII - desenvolver, manter e evoluir o SIR;

XIII - submeter-se às auditorias periódicas de segurança da informação e conformidade, visando assegurar plena conformidade com o método previsto no Art. 5º, inciso III, da Portaria MAPA nº 870, de 2025;

XIV - implantar as atualizações tecnológica, periodicamente, no âmbito do SIR, em consonância com o Comitê Gestor do Brasil-ID/Rastro-ID (CG Brasil-ID/Rastro-ID), conforme legislação vigente, em cumprimento ao previsto no art. 5º, inciso IV da Portaria MAPA nº 870, de 2025;

XV - estabelecer níveis diferenciados de acesso às informações, respeitando o sigilo comercial e as informações estratégicas das empresas, disponibilizando-as apenas às autoridades competentes para fins de fiscalização, em conformidade com o método previsto no Art. 5º, inciso V da Portaria MAPA nº 870, de 2025 e suas alterações posteriores, em observância ao consignado no art. 3º, inciso IV da referida portaria;

XVI - centralizar e integrar as informações de rastreabilidade, conforme art. 5º, inciso VI da Portaria MAPA nº 870, de 2025 e suas alterações posteriores;

XVII - armazenar os dados de rastreabilidade por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da validade do produto ou registro do último evento de movimentação, o que ocorrer por último, em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso VII da Portaria MAPA nº 870, de 2025 e no art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999;

XVIII - garantir que a rastreabilidade da movimentação física das cargas de mercadorias das cadeias produtivas da agropecuária deverá ser implementada se utilizando de tecnologias que atendam aos requisitos técnicos de segurança, interoperabilidade e rastreamento em tempo real, por meio da integração de dados com plataforma de rastreabilidade logística e outros sistemas que permitam o monitoramento eletrônico e o acompanhamento da cadeia de transporte, em atendimento ao disposto na Portaria MAPA nº 745, de 2024 e na Portaria MAPA nº 870, de 2025, por meio do método previsto art. 3º, inciso IV da Portaria nº 870, de 2025;

IXX - em cumprimento ao previsto na Portaria nº 745, de 2024 e na Portaria nº 870, de 2025, prestar serviço aos agentes das cadeias produtivas da agropecuária e disponibilizar os meios tecnológicos, conforme o método previsto no Art. 3º, inciso IV da Portaria nº 870, de 2025, para possibilitar que os veículos utilizados para o transporte das mercadorias das cadeias produtivas da agropecuária possam integrar o Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias (Brasil-ID/Rastro-ID), em conformidade com o método previsto no Art. 3º, inciso IV da Portaria nº 870, de 2025;

XX - prestar serviço aos agentes das cadeias produtivas da agropecuária e disponibilizar os meios tecnológicos, conforme o método previsto no Art. 3º, inciso IV da Portaria MAPA nº 870, de 2025, para a geração e emissão do certificado eletrônico do trânsito das mercadorias e embalagens vazias, conforme previsto inciso VIII, alínea a) deste Acordo de Cooperação Técnica e consoante previsto no art. 2, inciso II e III, art. 6º, inciso II e art. 9º, inciso V, alínea a) da Portaria MAPA nº 745, de 2024 combinado com o art. 3º, inciso IV da Portaria MAPA nº 870, de 2025; e

XXI - garantir que o SIR utilizará a plataforma Brasil-ID/Rastro-ID mediante integração por *Application Programming Interface (API)* ou ferramenta tecnológica equivalente, seguindo as premissas, especificações técnicas e funcionalidades estabelecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

XXII - instituir central de intelecção no âmbito do SIR, hub centralizado de compilação de dados capturados ou geradas pela rastreabilidade e integrações sistêmicas com outros entes da União, das unidades da federação e dos municípios, com geração de informações preditivas (*Machine Learning - ML*) para uso pela Administração Pública e por outras entidades públicas e privadas, para propiciar soluções eficientes e adaptáveis às diversas cadeias produtivas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPES**.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPES** quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro **PARTÍCIPLE**.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores,

que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no Plano de Trabalho, em Anexo Único do presente Acordo de Cooperação Técnica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. A **OPERADORA BRASIL-ID/RASTRO-ID** declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independentemente de solicitação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, todas as autorizações necessárias para que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, nos termos do art. 36, §3º, III, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025 da seguinte forma:

I - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial), pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas; e

II - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais), pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos **PARTÍCIPES**, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - por consenso dos **PARTÍCIPES** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos **PARTÍCIPES** fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os **PARTÍCIPES** entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPES**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos **PARTÍCIPES** que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os **PARTÍCIPES** deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. Os **PARTÍCIPES** deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, do Tribunal Regional Federal da 1^a Região, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA)

XXXXXX

Secretário de Desenvolvimento Rural
Ministério da Agricultura e Pecuária

[operadora Brasil-ID/Rastro-ID]

OPERADORA BRASIL-ID/RASTRO-ID

(nome e cargo)

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA

CNPJ: 00.396.895/0042-01

Cidade: Brasília

Estado: DF

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Sede, 901

CEP: 70.043-900

DDD/Fone: (61) 3276-5869

Nome do responsável: **XXXXXXX**

Cargo/função: XXXXXX

PARTICIPE 2: OPERADORA BRASIL-ID/RASTRO-ID / (...)

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Cidade: XXXXXX

Estado: XX

Endereço: XXXXXXXX

CEP: XXXXX-XXX

DDD/Fone: (XX) XXXXX-XXXX

Nome do responsável: **XXXX XXXXX**

Cargo/função: XXXXXXXXXX

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA) E A OPERADORA BRASIL-ID/RASTRO-ID PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO nº XXXXXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

Data da assinatura: (assinatura eletrônica)

Início (mês/ano): da
data de assinatura

Término (mês/ano): 60 meses, a partir da data de
assinatura

Execução de parceria estratégica para a implantação e a atividade continua e permanente de execução da operacionalização do SIR, de que trata a Portaria MAPA nº 870, de 2025 e que conforme o art. 3º da mesma portaria é o instrumento no âmbito do PNRV da cadeias produtivas da agropecuária abrangidas pela áreas de competência do MAPA previstas no art. 1º do Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025 e suas alterações posteriores, sendo o referido sistema, consoante o art. 2º inciso I da referida portaria, a plataforma tecnológica responsável por coletar, armazenar, processar e disponibilizar informações relativas à rastreabilidade das referidas cadeias produtivas, baseada no método previsto no art. 3º, inciso IV combinado com o art. 2º inciso III da citada portaria, adotando-se o método previsto no 3º, inciso IV da referida portaria, padrão Brasil-ID/Rastro-ID, instituído pelo Convênio ICMS nº 12, de 5 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de abril de 2013, com os detalhes técnicos referentes à metodologia e aos artefatos nela utilizados definidos por meio de Ato COTEPE/ICMS nº 35/2014 e divulgados por meio do Manual de Orientação ao Contribuinte Brasil-ID/Rastro-ID (MOC-BrID), contendo os Padrões Técnicos de Comunicação (Versão 1.0), aprovado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 35, de 2014, alterado pelo Convênio ICMS nº 162, de 2015, considerando, ainda, o Acordo de Cooperação Técnica firmado em 31 de agosto de 2009 e publicado no DOU nº 211, de 5 de novembro de 2009, entre o Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI), a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), as unidades da federação e o Distrito Federal, por intermédio de suas secretarias de fazendas, finanças, tributação ou de receita, a Portaria nº 4.060, de 8 de agosto de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação (MCTI), publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 9 de agosto de 2018, que regulamentou a interação da pasta com o Brasil-ID/Rastro-ID e o Protocolo ICMS nº 51, de 21 de julho de 2015, com fundamento jurídico nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios), Código Tributário Nacional (CTN), com a finalidade de desenvolver e implantar uma infraestrutura tecnológica que garanta a identificação, o rastreamento e a autenticação de mercadorias em circulação no país, com o intuito de padronizar, unificar, integrar, simplificar, desburocratizar e acelerar o processo de produção, logística e de fiscalização das mercadorias, de modo geral, e os produtos das referidas cadeias produtivas da agropecuária, em particular.

3 - DIAGNÓSTICO

A necessidade deste Acordo de Cooperação Técnica emerge de um cenário prévio marcado pela fragmentação dos sistemas de controle e pela ausência de interoperabilidade sistêmica entre as operações de fiscalização do MAPA e a gestão logística das autoridades portuárias e os demais intervenientes na operações das cadeias produtivas da agropecuária.

Essa lacuna operacional impõe desafios à rastreabilidade de ponta a ponta e limita a capacidade de uma gestão de risco proativa e baseada em dados, sendo um desafio superado visando as boas práticas agrícolas e a plena implementação de programas estratégicos como o Programa Agro Brasil + Sustentável e o Programa Nacional de Rastreabilidade de Voluntária (PNRV), ambos os programas lastreados juridicamente na Portaria MAPA nº 745, de 2024.

O Acordo de Cooperação Técnica entre o MAPA e a OPERADORA BRASIL-ID/RASTRO-ID, portanto, foi concebida como o vetor estratégico para superar essas lacunas, institucionalizando um canal de integração de dados e sistemas que proverá inteligência na rastreabilidade das cadeias produtivas da agropecuária, em tempo real, mediante a integração do SIR, com parceiros estratégicos do MAPA. E, dessa forma, com a cooperação entre as partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica, espera-se benefícios como o aprimoramento da gestão de risco baseada em evidências, a otimização dos fluxos do comércio exterior sem repasse aumento do custo logístico, o fomento à inovação em governança portuária e logística nas cadeias produtivas da agropecuária com incentivo à inovação tecnológica, fundamentalmente, a redução da vulnerabilidade do agronegócio brasileiro à riscos sanitários, fitossanitários e às fraudes, por meio da implementação de uma metodologia de rastreabilidade robusta e integrada, por meio do SIR.

4 - ABRANGÊNCIA

O Acordo de Cooperação Técnica, embora tenha seu objeto focado na implantação e a atividade continua e permanente de execução da operacionalização do SIR e a consequente integração entre o SIR e as bases de dados e sistemas dos complexos portuários e demais terminais multimodais, possui uma abrangência estratégica nacional, cujo sucesso permitirá a criação de um modelo de governança e controle de fronteira escalonável para as demais autoridades portuárias do país.

O público-alvo da parceria é multifacetado. O público primário e direto é composto pelos agentes das cadeias produtivas da agropecuária que utilizam os terminais portuários e terminais multimodais, que utilizarão a Programa Agro Brasil + Sustentável e o Programa Nacional de Rastreabilidade Voluntária (PNRV), por meio do SIR, para otimizar suas rotinas de controle e gerenciamentos de risco e de modo geral adotar boas práticas agrícolas, conforme o escopo da Portaria MAPA nº 745, de 2024. De forma secundária, mas igualmente crucial, o acordo visa beneficiar todo o ecossistema do comércio exterior agropecuário que utiliza todos os complexos portuários brasileiros e toda a infraestrutura de transporte do país, incluindo importadores, exportadores, despachantes aduaneiros e operadores logísticos, que se beneficiarão de maior agilidade, previsibilidade e segurança jurídica em suas operações.

O alcance da parceria é também definido pelo seu escopo temático e temporal. Tematicamente, a cooperação se concentrará em áreas estratégicas como integração de sistemas, governança de dados, gestão de risco em tempo real, segurança da informação e modernização de processos de fiscalização.

Temporalmente, o alcance é delimitado pelo prazo de vigência estipulado no instrumento, durante o qual se espera a produção de entregas tecnológicas e operacionais concretas, como Interfaces de Programação de Aplicações (*APIs*) funcionais, uma plataforma de rastreabilidade em ambiente de produção e painéis de controle (*dashboard*) para monitoramento gerencial, que constituirão o legado tecnológico e procedural da colaboração.

5 - JUSTIFICATIVA

A importância desta proposta é relevante para o desenvolvimento das boas práticas agrícolas, pois visa superar a fragmentação dos controles de fronteira. Ao utilizar o Programa Agro Brasil + Sustentável e o PNRV como alicerces, o presente Acordo de Cooperação Técnica instrumentaliza a adoção de uma metodologia de rastreabilidade ampla, segura, interoperável, com dados gerados, armazenados e transmitidos em ambiente informacional público, garantido a integridade dos dados, informações e conhecimentos, concebido para abranger, em fases futuras, os demais complexos portuários e infraestruturas logísticas em todo o país. A iniciativa, portanto, busca contribuir para o desenvolvimento do pilar de estratégico da rastreabilidade previsto na Portaria MAPA nº 745, de 2024, de forma inteligente e baseada em gestão de risco, fortalecendo a segurança das cadeias produtivas da agropecuária em sua plenitude e visando a adoção das boas práticas agrícolas, preconizadas na referida portaria.

Os interesses dos partícipes são mutuamente benéficos e alinhados a essa visão de futuro: para o MAPA, o Acordo de Cooperação Técnica garante a oportunidade de aplicar a metodologia de rastreabilidade relativa adotada no SIR e parceria que servirá de base para o futuro para a ampliação da rede de rastreabilidade, vindo a abranger as demais infraestruturas portuária e logística do Brasil; para a OPERADORA BRASIL-ID/RASTRO-ID, representa uma iniciativa estratégica de Estado alinhada ao padrão Brasil-ID/Rastro-ID.

6 - OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivos Gerais

- a) institucionalizar parceria estratégica de Acordo de Cooperação Técnica entre o MAPA e a OPERADORA BRASIL-ID/RASTRO-ID para viabilizar a implantação e a atividade continua e permanente de execução da operacionalização do SIR; e
- b) incentivar a adesão voluntárias das cadeias produtivas da agropecuária ao PNRV no âmbito do Programa Agro Brasil + Sustentável.

Objetivos Específicos

- a) desenvolvimento, implantação e a atividade continua e permanente de execução da operacionalização do SIR a integração dos sistemas informacionais e bases de dados, garantindo interoperabilidade por meio da metodologia adotada pelo SIR, estabelecendo a conexão segura e automatizada entre os sistemas de informação do MAPA e de seus parceiros estratégicos e agentes das cadeias produtivas da agropecuária, definindo os protocolos e desenvolvendo as API's necessárias para o fluxo de dados em tempo real;
- b) facilitar tecnologicamente e operacionalmente a aderência das cadeias produtivas da agropecuária ao PNRV, por meio da integração e interoperabilidade entre o SIR e os sistemas de controle de acesso aos complexos portuários e terminais multimodais;
- c) produzir inteligência de dados, implementando painéis informacionais para tomadas de decisão (*dashboard*) que permita o monitoramento em tempo real das operações, a identificação de anomalias e a geração de relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisão operacional, tática e estratégica e a alocação otimizada dos recursos dos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) contribuir para a consolidação da metodologia adotada pelo SIR para impulsionamento do pilar estratégico da rastreabilidade no âmbito do Programa Agro Brasil Mais Sustentável e do PNRV;
- e) assegurar a adequada execução do Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação Técnica, garantindo a viabilidade das ações previstas, por meio dos esforços mútuos, sem ônus financeiro dos partícipes, conforme estabelecido neste Acordo de Cooperação Técnica, assegurando o cumprimento de todas as metas pactuadas;
- f) contribuir para atingimento dos objetivos previstos no art. 6º da Portaria MAPA nº 745, de 2024, em especial para consolidar, integrar e disponibilizar as informações necessárias para a verificação da qualificação da produção agropecuária nacional de acordo com as legislações nacionais vigentes; promover o rastreamento da produção agropecuária; quando necessário, integrar informações que garantam a rastreabilidade completa da produção agropecuária, desde a origem dos insumos até a comercialização dos produtos; e integrar validações privadas aplicadas as cadeias produtivas possibilitando agregação de valor e transparência para seus diversos fins; e
- g) instituir central de intelecção no âmbito do SIR, hub centralizado de compilação de dados capturados ou geradas pela rastreabilidade e integrações sistêmicas com outros entes da União, das unidades da federação e dos municípios, com geração de informações preditivas (*Machine Learning - ML*) para uso pela Administração Pública e por outras entidades públicas e privadas, para propiciar soluções eficientes e adaptáveis às diversas cadeias produtivas.

7 - METODOLOGIA

A colaboração entre o MAPA e a OPERADORA BRASIL-ID/RASTRO-ID se dará em regime de Acordo de Cooperação Técnica, onde cada partícipe contribuirá com sua expertise e infraestrutura para o alcance dos objetivos comuns, sem que haja repasse de recursos financeiros entre eles. A forma de colaboração de cada um é detalhada a seguir:

- a) colaboração do MAPA: o MAPA atuará por meio do direcionamento estratégico e definição das regras de negócio de funcionamento do SIR, com base na metodologia adotada na regulamentação do SIR, disponibilizando à OPERADORA BRASIL-ID/RASTRO-ID os requisitos de sistema e de manuais de integração de sistemas; e
- b) colaboração da OPERADORA BRASIL-ID/RASTRO-ID: a OPERADORA BRASIL-ID/RASTRO-ID atuará como desenvolvedora, implementadora e operadora do SIR.

8 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Secretaria-Executiva do MAPA e Secretaria de Desenvolvimento Rural do MAPA, por parte do MAPA.

9 - RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados são a contribuição para o atingimento das diretrizes previstas no art. 3º da Portaria MAPA nº 745, de 2024, em especial:

- a) apoio às cadeias produtivas no atendimento às exigências mercadológicas elevando os padrões de sustentabilidade e competitividade dos produtos agropecuários ao patamar de referência requerido pelos mercados;
- b) fomento da produção sustentável, tendo a difusão e transferência de tecnologias, inovação tecnológica, boas práticas agropecuárias e bem-estar animal como elementos básicos de transformação da produção convencional em sustentável, certificável e rastreável;
- c) estímulo à organização da base produtiva, monitoramento e sustentabilidade dos processos produtivos, implantação de base de dados e de sistemas de gestão da propriedade e ao desenvolvimento de instrumentos econômicos que garantam a viabilidade do negócio agropecuário; e
- d) previsão e estímulo à verificação, com a devida diligência, dos processos produtivos envolvidos nas cadeias agropecuárias e agroindustriais.

10 - PLANO DE AÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO

Eixo	Ação	Responsável	Prazo
1. Estruturação Tecnológica e Interoperabilidade	1.1. Mapeamento dos sistemas e definição dos requisitos técnicos e de segurança da informação.	MAPA e OPERADORA BRASIL-ID/RASTRO-ID (em conjunto)	Mês 1

	1.2. Desenvolvimento e homologação das Interfaces de Programação de Aplicações (APIs) de integração.	MAPA e OPERADORA BRASIL-ID/RASTRO-ID (em conjunto)	Mês 2
2. Desenvolvimento e Implantação do SIR e Integração do SIR	2.1. Modelagem das regras de negócio e do fluxo de rastreabilidade do SIR	MAPA e OPERADORA BRASIL-ID/RASTRO-ID (em conjunto)	Mês 3
	2.2. Implantação em ambiente de produção e capacitação dos usuários-chave e integração com a entidades parceiras do MAPA e o agentes da cadeias produtivas agropecuárias e a central de intelecção no âmbito do SIR, hub cengtralizado de compilação de dado capturados ou geradas pela rasatreibilidade e integrações sistêmicas com outros entres da União, das unidades da federação e dos municípios com geração de informações preditivas (<i>Machine Learning - ML</i>) para uso pelo MAPA e por outras entidades públicas e privadas, para propiciar soluções eficientes e adaptáveis às diversas cadeias produtivas.	MAPA e OPERADORA BRASIL-ID/RASTRO-ID (em conjunto)	Mês 4 ao 5

3. Governança, Monitoramento e Gestão do Conhecimento	3.1. Manutenção da operação da integração com o SIR coleta de dados de desempenho e realização de ajustes.	MAPA e OPERADORA BRASIL-ID/RASTRO-ID (em conjunto)	Mês 6 ao 60
	3.2. Elaboração de relatório parciais e do relatório final com os resultados.	MAPA e OPERADORA BRASIL-ID/RASTRO-ID (em conjunto)	Mês 6 ao 60

ANEXO V

ROTEIRO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta de que trata o Item 7.4. deste Edital deverá ter como modelo formal o Plano de Ação e Cronograma Físico da minuta de Plano de Trabalho constante do Anexo Único da minuta de Acordo de Cooperação Técnica, constante do Anexo III deste Edital.

2. A proposta deverá ter como parâmetros mínimos os eixos, ações e prazos previstos, oportunidade na qual o proponente poderá apresentar parâmetros com maior detalhamento dos eixos e ações e também prazos menores do que os previstos para a execução dos eixos e ações relativos ao desenvolvimento e implantação do SIR, tratados no Eixos 1 e 2 do modelo formal.

3. Da mesma forma, poderá ser apresentado maior detalhamento do Eixo 3 do modelo formal, contudo no caso do Eixo 3 não cabe alteração do prazo, pois esse eixo trata da etapa da atividade continua e permanente de execução da operacionalização do SIR, ou seja, o prazo perdurará invariavelmente até o final da vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

4. Será selecionada a proposta melhor pontuada com base nos critérios previsto no Item 7.5. deste Edital.